

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Santa Luzia*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI 488/2022.....	.....
LEI 489/2022.....	.....



**LEI 488/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.269.634/0001-96



**LEI Nº 488 de 28 de setembro de 2022**

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a reconhecer a Associação Nissei de Judô Santa Luzia como de Utilidade Pública e dá outros providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Reconhecer como de Utilidade Pública a Associação Nissei de Judô Santa Luzia, situada na Av. 02 de Julho Nº 1136 – Centro neste Município de Santa Luzia – Ba.

**Art. 2º** - Esta Entidade supramencionada é registrada no Ministério da Fazenda sob Nº 42.935.666/0001-81, conforme Inscrição da Receita Federal, e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Santa Luzia.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia, Estado da Bahia,  
aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

**FERNANDO SCHUELER BRITO**

Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101, Centro, CEP.: 45.865.000  
Email: [pmsantaluziabahia@gmail.com](mailto:pmsantaluziabahia@gmail.com)



**LEI 489/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.269.634/0001-96



**LEI N° 489 de 28 de setembro de 2022**

“Institui a Semana Municipal de Conscientização  
Antiaborto no âmbito do município de **SANTA  
LUZIA** e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização Antiaborto, no âmbito do município de **SANTA LUZIA – BA**, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de maio.

**Art. 2º** - A semana que se refere o art. 1º ficará incluída no calendário oficial de eventos do município de **SANTA LUZIA- BA**.

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Conscientização Antiaborto, terá como finalidade o esclarecimento da população sobre os riscos, consequências e sequelas que o aborto provoca.

**Art. 4º** - As unidades de saúde públicas deveram elaborar e distribuir cartilhas educativas, capacitar servidores públicos no intuito de informar a população das consequências que o aborto causa na saúde da mulher.

**Art. 5º** - A Semana Municipal de Conscientização Antiaborto tem como diretrizes.

**I** - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

**II** - promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;

**III** - promover palestras e debates com a sociedade civil;

**IV** - realização de caminhada pela cidade como forma de conscientizar a população.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 7º** - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (Cento e Vinte) dias após aprovação da presente lei para sua regulamentação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia, Estado da Bahia, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

**FERNANDO SCHUELER BRITO**

Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101, Centro, CEP.: 45.865.000  
Email: [pmsantaluzia\\_ba@ig.com.br](mailto:pmsantaluzia_ba@ig.com.br)